



CONSIDERAR JUSTIFICADAS as faltas do servidor **CLAUDIO NASCIMENTO DA COSTA**, Assessor de Juiz de Entrância Final deste Poder, lotado na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, no período de **23/06/2020 a 30/06/2020**, conforme **Licença Luto**, nos termos do inciso II do artigo 114 da Lei n.º 1.762/86, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 06 de julho de 2020.

CHRYSIANO LIMA E SILVA
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 2451 de 06 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO a informação da Divisão de Pessoal à **fl.6** nos autos do Processo Administrativo n.º **2020/011063**,

R E S O L V E

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da **Portaria n.º 2077/2020, de 27/05/2020**, na parte em que concedeu ao servidor **MARCELO DE ARRUDA SOUTO**, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotado na Vara Única da Comarca de Boca do Acre/AM, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2018**, no período de **01/07/2020 a 30/07/2020**.

II - CONCEDER ao referido servidor, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2018**, no período de **20/07/2020 a 18/08/2020**, com fulcro no artigo 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 06 de julho de 2020.

CHRYSIANO LIMA E SILVA
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 2452 de 06 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO a informação da Divisão de Pessoal à **fl. 6**, nos autos do Processo Administrativo n.º **2020/011014**,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **MARCELO SEVALHO LOPES**, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotado na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Tefé/AM, **15 (quinze) dias de Licença Paternidade**, no período de **21/06/2020 a 05/07/2020**, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 2.885, de 27.4.2004, com a redação da Lei n.º 3.557, de 7.10.2010.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 06 de julho de 2020.

CHRYSIANO LIMA E SILVA
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/011778
ASSUNTO: Exclusão de dependente

DESPACHO-OFÍCIO-GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual o magistrado **Onildo Santana de Brito**, Juiz de Direito de Entrância Final, requer a exclusão de sua filha **Narley Queiroz Santana**, em razão da maioridade civil e cessação de dependência tributária.

À fl. 04, informação da Divisão de Pessoal, no qual consta que sua filha Narley Queiroz Santana, foi incluída através do Processo Administrativo de nº 7340/2004, para fins previdenciários e de dedução no Imposto de Renda.

Às fls. 09/10, parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, no qual opina pela remessa dos autos à AMAZONPREV.

É o breve relatório.

In casu, por força do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e a Amazonprev, o pleito relativo à área previdenciária para exclusão da filha como dependente, deve ser encaminhado ao referido órgão previdenciário do Estado para devida análise.

Ante o exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para deferir o pedido o magistrado **Onildo Santana de Brito**, Juiz de Direito de Entrância Final, no sentido de proceder à exclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, sua filha **Narley Queiroz Santana**, em razão da maioridade civil.

Oficie-se à AMAZONPREV para analise a respeito da cessação de dependência tributária.

À Divisão de Expediente.

Por fim, arquivem-se os autos.

Manaus, 13 de julho de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do TJAM

ERRATAS

ERRATA n.º 007/2020 - DVCC/TJ

Referente ao **Contrato Administrativo Nº 011/2020-FUNJEAM.**

Data da Assinatura: 10/07/2020

Processo Administrativo: 2020/011903-TJ

Partes: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **EMEREL INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA.**

Na Cláusula Oitava, onde se lê:

“ 8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.”

**Leia-se:**

"8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de 27/07/2020**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93."

Manaus/AM, 17 de julho de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO VI

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - COMARCAS DO INTERIOR

ITACOATIARA

1º Juizado Especial Cível e Criminal

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA
DE ITACOATIARA

Fórum de Justiça DR. JOSÉ REBELO MENDONÇA
AV. PARQUE, S/N, PEDREIRAS
Juiz de Direito - Rafael Almeida Cró Brito

PORTARIA 001/2020 JECC/ITACOATIARA-AM

O Exmo. Senhor Dr. RAFAEL ALMEIDA CRÓ BRITO, Juiz de Direito que responde cumulativamente pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itacoatiara, conforme Portaria n. 1401/2020 de 03 de julho de 2020, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO os critérios de simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que orientam a atuação dos Juizados Especiais, nos termos da Lei n. 9.099/1995;

CONSIDERANDO a nova redação dada ao art. 22 do sobredito diploma legal pela Lei Ordinária n. 13.994/2020, que autoriza a realização de audiências de conciliação virtual no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis com o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Portaria 764/2020 – GABPRES/TJAM que suspende a realização de atos presenciais nos fóruns da capital e interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, a regulamentação pela Coordenadoria dos Juizados Especiais acerca da realização de audiências por meio de mensagens de texto em grupo no aplicativo Whatsapp, conforme Portaria 001/2020 – CGJECC/TJAM;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a Portaria 2.231/2017 – TJAM que institui o uso do aplicativo Whatsapp no âmbito dos Juizados Especiais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos em todo o Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar no âmbito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itacoatiara, prioritariamente, a realização de audiência conciliatória virtual por meio de mensagens de texto ou vídeo conferência, incumbindo as partes apresentar justificativa prévia de eventual impossibilidade de participação no ato;

Parágrafo único. Fica, desde logo, a Secretaria deste Juizado Especial autorizada a designar audiência conciliatória virtual a ser realizada por meio de mensagens de texto pelo aplicativo Whatsapp;

Art. 2º. Nos casos de assistência judiciária facultativa, instituir o procedimento de intimação mediante o emprego do aplicativo Whatsapp ou outro aplicativo de mensagens eletrônicas previamente autorizado.

Parágrafo único. Os advogados serão intimados pelos meios regulares anteriormente previstos no ordenamento jurídico, exceto nos casos em que se manifestarem nos autos pugnado expressamente pela adoção do procedimento de intimação eletrônica instituído por esta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itacoatiara, 20 de julho de 2020. **RAFAEL ALMEIDA CRÓ BRITO** - Juiz de Direito.